



BOLETIM OFICIAL

ÍNDICE

CONSELHO DE MINISTROS

Resolução n.º 26/2023:

Aprova as medidas de recuperação das áreas e atividades agropecuárias afetadas pelo incêndio florestal no Parque Natural de Serra da Malagueta e nas zonas limítrofes.....924

Resolução n.º 27/2023:

Autoriza a prorrogação por quatro meses da medida adicional compensatória que visa a manutenção do preço do milho, devido à escalada de preço deste produto no mercado internacional, em decorrência da guerra entre a Rússia e a Ucrânia. 924

Resolução n.º 28/2023:

Autoriza o Ministério das Finanças a fazer a transferência de dotações orçamentais para garantir o reforço de verbas necessárias para o pagamento das pensões de preço de sangue aos herdeiros hábeis dos oito militares vítimas mortais do acidente de viação ocorrido no passado dia 2 de abril 2023, na descida da Serra Malagueta, ilha de Santiago. 925

CONSELHO DE MINISTROS

Resolução n.º 26/2023

de 4 de abril

O primeiro dia de abril de 2023 foi marcado por um importante incêndio florestal no Parque Natural da Serra da Malagueta (PNSM), na ilha de Santiago, abrangendo parte da área protegida em si e terrenos nas zonas limítrofes nos concelhos de Santa Catarina e Tarrafal. Com efeito, o incêndio causado por fogo-posto em Curral de Asno/“Xinta Garça” alastrou, rapidamente, para outras áreas silvo pastoris e agroflorestais como Locotano, Pedra Comprida, Curral Velho, Monte Vermelho, Ponta Achada, Figueira das Naus e Fundura, abrangendo uma superfície total estimada de 100 hectares.

O combate ao fogo foi levado a cabo por uma equipa de mais de duzentos e sessenta operacionais, compreendendo agentes do Serviço Nacional de Proteção Civil e Bombeiros, bombeiros municipais, militares das Forças Armadas, efetivos da Polícia Nacional, voluntários da Cruz Vermelha de Cabo Verde e da população local, envolvendo importantes meios logísticos e forte colaboração do Ministério da Agricultura e Ambiente, através das suas estruturas de base territorial.

O incêndio foi de tipo superficial e abrangeu apenas a camada herbáceo-arbustiva, exaurindo todo o pasto existente, colocando em forte risco de erosão os terrenos nas zonas acima referidas. Destruiu alguns currais/pocilgas e cabeças de gado e afetou, fortemente, a biodiversidade no local (plantas endémicas e locais de nidificação de aves endémicas e protegidas). Graças às condições meteorológicas e ao enorme esforço da equipa de combate, o incêndio não progrediu em direção aos povoamentos florestais mais densos e infraestruturas na parte interior do PNSM, o que seria ainda de maior gravidade.

Considerando os danos acima descritos e o seu impacto no ambiente e nas condições de vida das famílias, torna-se muito pertinente a implementação de medidas que permitem a restauração dos ecossistemas afetados e o apoio à reposição das atividades agropecuárias.

Assim,

Nos termos do n.º 2 do artigo 265.º da Constituição, o Governo aprova a seguinte Resolução:

Artigo 1.º

Objeto

A presente Resolução aprova as medidas de recuperação das áreas e atividades agropecuárias afetadas pelo incêndio florestal no Parque Natural de Serra da Malagueta e nas zonas limítrofes.

Artigo 2.º

Medidas

1- As medidas referidas no artigo anterior consistem em:

- a) Apoio às famílias afetadas pelo incêndio florestal, mormente na recuperação dos currais/pocilgas, reposição dos animais e sua alimentação;
- b) Recuperação das áreas ardidadas, mediante limpeza e remoção do material queimado e de plantas invasoras e construção de dispositivos anti-erosivos;
- c) Sementeira de pasto e plantação de espécies endémicas;

- d) Proteção das aves endémicas e os respetivos ninhos;
- e) Limpeza e manutenção/reconstrução de caminhos vicinais; e
- f) Formação e sensibilização sobre medidas de prevenção contra incêndios florestais.

2- As medidas referidas no número anterior são implementadas através de um plano operacional aprovado pelo membro de Governo responsável pelas áreas da Agricultura e Ambiente.

3- Os critérios de atribuição de apoio às famílias afetadas pelo incêndio florestal e a lista concreta de beneficiários são objeto de uma Portaria dos membros do Governo responsáveis pelas áreas da Agricultura e Ambiente e da Família, Inclusão e Desenvolvimento Social.

Artigo 3.º

Custo e financiamento

1- O orçamento estimado para a implementação das medidas referidas no artigo anterior é de 35.000.000\$00 (trinta e cinco milhões de escudos).

2- O Ministério das Finanças indica o enquadramento financeiro do montante referido no número anterior.

Artigo 4.º

Vigência

A presente Resolução tem a vigência de doze meses, contados da data da sua entrada em vigor.

Artigo 5.º

Entrada em vigor

A presente Resolução entra imediatamente em vigor.

Aprovado em Conselho de Ministros, aos 4 de abril de 2023. — O Primeiro-Ministro, *José Ulisses de Pina Correia e Silva*

Resolução n.º 27/2023

de 4 de abril

Cabo Verde continua enfrentando os efeitos da pandemia da COVID -19, da guerra na Ucrânia e da crise inflacionária, impactando de forma negativa o sistema agroalimentar, mormente, o preço dos produtos alimentares de primeira necessidade (PAPN), da matéria-prima para a ração animal e a própria segurança alimentar e nutricional das famílias.

Para mitigar esses efeitos, o Governo, através da Resolução n.º 28/2022, de 25 de março, aprovou a adoção de um conjunto de medidas, nomeadamente a bonificação da ração animal, o aumento da capacidade de armazenamento de cereais, o reforço da alimentação escolar, a compensação financeira aos importadores para a manutenção do preço dos PAPN, a assistência alimentar a população em situação de crise e a promoção do trabalho público.

Perante a continuidade da conjuntura internacional desfavorável e dos seus efeitos, (guerra, inflação elevada dos preços, sobretudo dos alimentos e combustíveis), o Governo declarou o Estado de Emergência Social e Económica, mediante Resolução n.º 71/2022, de 20 de junho, incorporando as medidas acima descritas.

Findo o prazo de vigência inicialmente previsto para a medida compensatória destinada à manutenção do preço do milho, qual seja até 31 de dezembro de 2022, o Governo entendeu, através da Resolução n.º 125/2022, de

29 de dezembro, prolongá-lo por mais três meses, dada a situação prevalecente, no pressuposto de se voltar a analisar a necessidade da sua posterior continuidade ou não.

É neste contexto que a pertinência da medida voltou a ser analisada, considerando os dados atualizados dos preços, dos *stocks* do milho, da atividade pecuária e da situação alimentar e nutricional no país. Se a medida fosse descontinuada, o saco de cinquenta quilos de milho de segunda passaria a custar 2.900\$00 (dois mil e novecentos escudos), o que significaria mais 541\$00 (quinhentos e quarenta e um escudos) para os compradores deste produto. De realçar que mais de 85% do milho de segunda importado destina-se ao fabrico da ração animal, o que explica o impacto ainda negativo e significativo da descontinuidade da medida no sistema agroalimentar.

Nesta conformidade, o Governo decidiu pelo seu prolongamento por mais quatro meses, sempre na condição de voltar a analisar a sua pertinência, em função da conjuntura.

No mais, a presente decisão de prorrogação da medida adicional compensatória tem o impacto financeiro de 92.940.188\$00 (noventa e dois milhões, novecentos e quarenta mil, cento e oitenta e oito escudos).

Assim,

Nos termos do n.º 2 do artigo 265.º da Constituição, o Governo aprova a seguinte Resolução:

Artigo 1.º

Prorrogação

1- É prorrogado por um período de quatro meses o prazo de vigência da medida adicional compensatória que visa a manutenção do preço do milho, devido à escalada de preço deste produto no mercado internacional, na decorrência da crise provocada pela guerra entre a Rússia e a Ucrânia, prevista na Resolução n.º 28/2022, de 25 de março.

2- O preço do saco de cinquenta quilos de milho é mantido pelos importadores no valor de 2360\$00 (dois mil trezentos e sessenta escudos).

Artigo 2.º

Compensação

1- A compensação financeira é efetuada conforme modelo aprovado pelo membro do Governo responsável pela área das Finanças, com base na proposta conjunta da Direção Nacional do Orçamento e da Contabilidade Pública (DNOCP), da Direção Nacional da Indústria, Comércio e Energia (DNICE) e do Secretariado Nacional da Segurança Alimentar e Nutricional.

2- Para beneficiar da compensação financeira, as empresas abrangidas devem apresentar os documentos de importação, as variações de preços/custos incorridos, bem como os cálculos realizados na fixação do preço de venda do referido produto.

Artigo 3.º

Enquadramento e impacto financeiro

1- Os recursos financeiros necessários para a compensação referida no artigo anterior, têm enquadramento financeiro na rubrica 02.05.02.01- Subsídios a Empresas Privadas, do Fundo Nacional de Emergência.

2- O impacto financeiro resultante da prorrogação a que se refere o artigo 1.º é de 92.940.188\$00 (noventa e dois milhões, novecentos e quarenta mil, cento e oitenta e oito escudos).

Artigo 4.º

Vigência

A presente Resolução vigora até 31 de julho de 2023.

Artigo 5.º

Entrada em vigor

A presente Resolução entra imediatamente em vigor e produz efeitos a partir do dia 1 de abril de 2023.

Aprovado em Conselho de Ministros, aos 4 de abril de 2023. — O Primeiro-Ministro, *José Ulisses de Pina Correia e Silva*

Resolução n.º 28/2023:

de 4 de abril

Considerando as mortes trágicas dos oito militares, no passado dia 2 de abril de 2023, no decurso de um acidente de viação na descida da Serra Malagueta, ilha de Santiago;

Atendendo que os referidos militares se encontravam destacados para apoiarem o combate ao incêndio deflagrado na zona florestal da Serra Malagueta, que atingiu também Figueira das Naus e Fundura;

Considerando que compete ao Governo envidar todos os esforços para, neste momento de dor e de consternação, apoiar firmemente e em tempo hábil os familiares, por forma a amenizar o sofrimento e a dor da perda dos seus entes queridos;

Considerando que se revela urgente e determinante amenizar também o impacto socioeconómico que este incidente acarretou na vida dos que, nos termos da lei, dependiam dos militares falecidos;

Atendendo ao previsto no artigo 181.º do Estatuto dos Militares, aprovado pelo Decreto-legislativo n.º 1/2020, de 31 de janeiro, que institui o direito à pensão de preço de sangue devida, designadamente, nas situações de falecimento do militar por acidente em serviço, a ser paga, nos termos da lei, aos seus herdeiros hábeis;

Atendendo, ainda, que para fazer face às despesas resultantes do pagamento das respetivas pensões, torna-se necessário proceder aos devidos ajustamentos e alterações orçamentais, nos termos previstos na lei.

Assim,

Ao abrigo dos n.ºs 4 e 6 do artigo 78.º do Decreto-lei n.º 1/2023, de 2 de janeiro; e

Nos termos do n.º 2 do artigo 265.º da Constituição, o Governo aprova a seguinte Resolução:

Artigo 1.º

Autorização

Fica autorizado o Ministério das Finanças a fazer a transferência de dotações orçamentais para garantir o reforço de verbas necessárias para o pagamento, nos termos da lei, das pensões de preço de sangue aos herdeiros hábeis dos oito militares vítimas mortais do acidente de viação ocorrido no passado dia 2 de abril 2023, na descida da Serra Malagueta, ilha de Santiago.

Artigo 2.º

Entrada em Vigor

A presente Resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em Conselho de Ministros aos 4 de abril de 2023. — O Primeiro-Ministro, *José Ulisses de Pina Correia e Silva*



I SÉRIE
BOLETIM
OFICIAL

Registo legal, nº 2/2001, de 21 de Dezembro de 2001

Endereço Electronico: www.incv.cv

incv

IMPRESA NACIONAL DE CABO VERDE

Av. da Macaronésia, cidade da Praia - Achada Grande Frente, República Cabo Verde.
C.P. 113 • Tel. (238) 612145, 4150 • Fax 61 42 09
Email: kioske.incv@incv.cv / incv@incv.cv

I.N.C.V., S.A. informa que a transmissão de actos sujeitos a publicação na I e II Série do *Boletim Oficial* devem obedecer as normas constantes no artigo 28º e 29º do Decreto-lei nº 8/2011, de 31 de Janeiro.